



EME LICITAÇÕES LTDA

CNPJ: 67.821.141/0001-46

Rua Jacobina, N° 64, Sala 104, Rio Vermelho – Salvador/BA | CEP: 41.940-160

Tel.: (71) 98755-7834 | E-mail: sampaio.eng@gmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – MODO DE DISPUTA FECHADO (MDF) N° 15/2026 – CAR

Salvador/BA, 05 de outubro de 2026.

À

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

E-mail: cpl@car.ba.gov.br

Ref.: Impugnação ao Edital – Procedimento de Licitação MDF – CAR n° 15/2026 – Processo Administrativo SEI n° 035.7379.2026.0021445-70 – Objeto: Construção de Unidade de Beneficiamento de Piaçava, no Município de Canavieiras/BA.

EME LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 67.821.141/0001-46, com sede na Rua Jacobina, n° 64, Sala 104, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41.940-160, neste ato representada por seu sócio administrador, **Márcio Pereira Sampaio**, Engenheiro Civil, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 19.1 do instrumento convocatório, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Licitação Eletrônica MDF – CAR n° 15/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE, DO CABIMENTO E DA LEGITIMIDADE

A presente licitação, realizada sob a modalidade eletrônica no Modo de Disputa Fechado (MDF), rege-se pela **Lei n° 13.303/2016** e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR, aplicando-se subsidiariamente a **Lei n° 14.133/2021**, conforme o próprio edital.

Dispõe o item **19.1** do Edital:

"Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir impugnar o ato convocatório desta licitação mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl@car.ba.gov.br."

Estando a sessão pública designada para **27/10/2026, às 10h00**, e sendo esta peça protocolada dentro do quinquídio legal, é a impugnação **tempestiva**. Demais disso, o item 19.1 confere legitimidade ampla a "qualquer pessoa, física ou jurídica", de sorte que a Impugnante é **parte legítima** para o ato. Registre-se, ainda, que a impugnação em certame eletrônico pode ser

validamente recebida até as **23h59** do dia-limite, constituindo excesso de formalismo restringi-la ao horário de expediente do órgão (**Acórdão 969/2022-TCU-Plenário**).

II – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Analisados o edital, o orçamento sintético, as composições analíticas, o BDI, os encargos sociais, o cronograma, a curva ABC, os itens relevantes, o memorial descritivo, o projeto/plantas, o Termo de Referência e a minuta de contrato, a Impugnante identificou vícios que comprometem o **juízo objetivo** e a **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 31 da Lei 13.303/2016), a saber: (i) o próprio orçamento de referência da CAR descumpra a compatibilização obrigatória da mão de obra ao SINAPI/BAHIA que o edital impõe aos licitantes sob pena de não aceitabilidade; (ii) antinomia quanto à subcontratação; (iii) contradição quanto ao prazo de execução; (iv) ausência de administração local e de encarregado geral na planilha; (v) omissão da cláusula necessária de atualização monetária; (vi) quantitativo mínimo imposto à qualificação técnico-profissional sem justificativa; e (vii) inconsistência documental entre as plantas do projeto e o objeto licitado. Passa-se à exposição.

III – DO DIREITO

Assenta-se, de início, a régua de controle. Dispõe o **art. 31 da Lei nº 13.303/2016**:

"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do juízo objetivo."

III.1 – DO DESCUMPRIMENTO, PELO PRÓPRIO ORÇAMENTO DA CAR, DA COMPATIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MÃO DE OBRA AO SINAPI/BAHIA

O item **10, IV.2** do edital impõe aos licitantes, sob pena de não aceitabilidade:

"IV.2 – As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE/EMBASA/SICRO/COMPOSIÇÃO PRÓPRIA OU OUTRAS QUE SÃO FORMALMENTE APROVADAS POR ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade;"

Ocorre que o **próprio orçamento de referência da CAR não observa a regra que impõe aos licitantes**. Auditadas as composições analíticas **item a item**, constata-se que, nos itens abaixo, a mão de obra é lançada **de forma crua** – pelo insumo-homem direto, a exemplo de "Servente de obras (horista)" (insumo 00006111) e "Carpinteiro de formas para concreto (horista)" (insumo 00001213) – acrescida da estrutura **ORSE de "Encargos Complementares"** (ORSE 10549/10551/10555, base

Sergipe), e **não** pela composição do SINAPI/BAHIA "com encargos complementares" (a exemplo de SERVENTE 88316 e PEDREIRO 88309), como corretamente se faz nos demais itens do orçamento:

Itens com mão de obra **não compatibilizada** ao SINAPI/BAHIA: 1.1.1; 1.1.2; 1.2.1.1; 1.2.1.4; 1.2.1.5; 1.2.1.6; 1.2.1.9; 1.2.2.2.1; 1.4.3; 1.4.4; 1.4.11; 1.5.1; 1.6.3; 1.7.14; 1.7.15; 1.7.25; 1.7.26; 1.7.27; 1.8.14; 1.8.17.6; e 1.10.3 – **21 itens** no total.

Não se ignora que o próprio item IV.2 admite composições em bases diversas (ORSE, EMBASA, SICRO ou próprias) – e **não é disso que se cuida**. O que o edital exige, e o que o orçamento oficial descumpre, é que, **qualquer que seja a base da composição**, os valores de mão de obra sejam compatibilizados ao SINAPI/BAHIA. Ao manter, nos itens listados, a mão de obra crua e os encargos complementares da base ORSE (Sergipe), o orçamento coloca o licitante em situação **insustentável**: reproduzindo a planilha oficial, incorrerá na não-aceitabilidade que o edital comina; corrigindo-a, afastar-se-á da planilha de referência. Em qualquer cenário, rompe-se o **julgamento objetivo** e a **vinculação ao instrumento** (art. 31).

Lembre-se que as composições de custos unitários e o detalhamento dos encargos integram o orçamento e devem guardar coerência metodológica, nos termos da **Súmula TCU nº 258**:

"As composições dos custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas."

Registre-se, por fim, que questionamentos de idêntica natureza – relativos à não compatibilização da mão de obra ao SINAPI/BAHIA – já ensejaram, nesta própria Companhia, a suspensão de certames para revisão das peças técnicas, o que reforça a necessidade do saneamento ora pleiteado.

III.2 – DA ANTINOMIA QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO (EDITAL/MINUTA × TERMO DE REFERÊNCIA)

O instrumento convocatório é **internamente contraditório** quanto à subcontratação. De um lado, o Edital (item 22.6.1) e a minuta de contrato (item 14.4) a admitem:

"22.6.1 A subcontratação parcial do objeto será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) [...]"

De outro, o Termo de Referência (item 12.1) a **veda por completo**:

"12.1. Nos termos do Art. 78 da Lei nº 13.303/2016, não será admitida a subcontratação, total ou parcial [...]"

Assim, o mesmo instrumento, a um só tempo, **admite e veda** a subcontratação, sem que o licitante tenha como identificar, com segurança, a regra a observar na formulação de sua proposta. A

antinomia fere a **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 31), impondo-se o seu saneamento inequívoco.

III.3 – DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é fixado de modo **contraditório** entre as peças do edital. O Termo de Referência (item 7.1) e o cronograma físico-financeiro adotam **180 (cento e oitenta) dias corridos**:

"7.1 – O prazo para execução das obras e serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos [...]"

A minuta de contrato, porém, fixa prazo **diverso** (item 30.1):

"30.1. O prazo de execução das obras e serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos [...]"

Soma-se a isso a existência, no modelo de carta-proposta anexo ao edital, de campo com o prazo **não preenchido** ("o Prazo de Execução será de xx Meses após OS"), expresso ainda em "Meses" quando o certame mede o prazo em dias. A divergência – **180 dias × 120 dias**, além do campo não preenchido – impede a formulação isonômica das propostas (cronograma, mobilização, administração local e encargos dependem do prazo) e fere a **vinculação ao instrumento** (art. 31). Requer-se a definição **inequívoca e única** do prazo de execução, com a correção das peças.

III.4 – DA AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DE ENCARREGADO GERAL NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A obra tem execução **plurimensal** (120 a 180 dias, conforme a contradição acima). O edital e o Termo de Referência exigem, para a habilitação, **equipe técnica mínima** – Engenheiro Civil ou Arquiteto e **Encarregado Geral** (TR, item 10.4; Edital, item 12.1.4.1, "c") – e a designação de **preposto/Responsável Técnico** incumbido de **gerenciar os serviços** ao longo da execução (TR, item 14.24).

Não obstante, a **planilha orçamentária não contempla item de administração local**, tampouco canteiro de obras ou mobilização/desmobilização como custo próprio, **nem precifica o Encarregado Geral**, que não figura em nenhuma composição. Há **contradição**: exige-se a manutenção, por toda a execução, de equipe técnica permanente que a planilha não remunera. Os custos de administração local devem ser **discriminados em item próprio** da planilha de custos diretos, com memória de cálculo e critério objetivo de medição proporcional ao avanço físico, nos termos do **Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário** (itens 9.3.2.1 e 9.3.2.2), sendo vedada a indicação por "verba" (**Súmula TCU nº 258**). Impõe-se a inclusão de item próprio de administração local, com a respectiva memória de cálculo.

Não se objete, com fundamento no item 11.1 do Termo de Referência, que a administração local estaria **diluída** nos preços unitários e que o licitante teria renunciado a pleito. A cláusula "pega-tudo"

– que atribui ao contratado "todos os custos" e veda "qualquer tipo de pleito com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida" – não dispensa o órgão de **discriminar** a administração local em item próprio, com critério objetivo de medição (Acórdão 2622/2013-TCU). Ao contrário: transferir ao licitante um custo que a planilha de referência não precifica, vedando-lhe de antemão qualquer pleito, **agrava** o vício, por carrear ao particular o risco de erro de quantitativo do próprio orçamento da Administração.

III.5 – DA OMISSÃO DA CLÁUSULA NECESSÁRIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A minuta prevê, na Cláusula Quinta, apenas o **reajustamento** anual (periodicidade mínima de 12 meses, pelo INCC), e, na Cláusula Sexta, a revisão por fato imprevisível. **Não há, porém, cláusula de atualização monetária** do período compreendido entre o adimplemento da obrigação e o seu efetivo pagamento – e a própria minuta admite que o adimplemento se dá com a execução seguida de recebimento definitivo **em até 90 (noventa) dias** e tolera **mora de até 90 (noventa) dias** no pagamento (item 17.2).

A atualização monetária dos valores entre o adimplemento e o pagamento é **cláusula necessária** do contrato, por força do **art. 69, III, da Lei nº 13.303/2016** (e, subsidiariamente, do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021). Sua omissão transfere ao contratado a perda inflacionária do período de mora administrativa, em afronta ao equilíbrio econômico-financeiro. Requer-se a inclusão da cláusula de atualização monetária.

III.6 – DO QUANTITATIVO MÍNIMO (50%) IMPOSTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

O item **12.1.4.1, "e"** do edital impõe, na qualificação **técnico-profissional**, a comprovação de execução mínima de 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância; idêntica exigência de 50% consta da qualificação **técnico-operacional** (item 12.1.4.2, "c").

O quantitativo mínimo tem sede, por excelência, na qualificação **técnico-operacional** (da empresa), a teor da **Súmula TCU nº 263**:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Na qualificação **técnico-profissional** – que afere a experiência do profissional (pessoa física) indicado como responsável técnico, comprovada pela respectiva CAT/ART – o TCU admite quantitativo mínimo apenas **em caráter excepcional, quando devidamente justificado e limitado a percentual razoável** (Acórdãos 1214/2013 e 3070/2013-Plenário). No caso, o edital **não apresenta qualquer justificativa** para o percentual exigido na qualificação profissional, limitando-se a **replicar** a exigência

da operacional – quando os quantitativos mínimos só se admitem quando devidamente justificados no processo (Acórdão 1374/2015-TCU-Plenário; art. 67 da Lei nº 14.133/2021). Requer-se a **exclusão** do quantitativo mínimo da qualificação técnico-profissional ou, subsidiariamente, a sua **expressa justificativa**.

III.7 – DA INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAL ENTRE AS PLANTAS E O OBJETO LICITADO

O objeto, conforme o edital e o Termo de Referência, é a "**Construção de Unidade de Beneficiamento de Piaçava, no Município de Canavieiras/BA**". Todavia, as **plantas do projeto** que instruem o edital ostentam, em seu carimbo, título e localização **diversos**: identificam a obra como "**FÁBRICA DE VASSOURA PIAÇAVA**", indicam "**MUNICÍPIO: DIVERSOS**" e trazem data de **OUT/2021** – caracterizando **projeto-padrão** não vinculado, de forma específica, à obra e ao município ora licitados.

A divergência entre as peças (objeto × plantas) e a ausência de localização específica no projeto comprometem a exata definição do objeto e a **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 31), além de dificultarem a correta quantificação da proposta. Requer-se o saneamento, com a confirmação de que as plantas correspondem, efetivamente, à obra licitada em Canavieiras/BA.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Impugnante:

- a) o **conhecimento e o provimento** da presente impugnação;
- b) o **saneamento** do instrumento convocatório, para: (b.1) compatibilizar os valores de mão de obra ao SINAPI/BAHIA em **todas** as composições (notadamente nos 21 itens apontados), na forma do próprio item IV.2; (b.2) sanear, de forma **inequívoca**, a antinomia quanto à subcontratação (Edital/minuta × TR); (b.3) **definir o prazo de execução** de forma única, corrigindo a divergência 180 × 120 dias e o campo em branco; (b.4) incluir **item próprio de administração local** – contemplando o Encarregado Geral e a direção técnica exigidos – com memória de cálculo e critério objetivo de medição proporcional; (b.5) incluir a **cláusula de atualização monetária** entre o adimplemento e o pagamento (art. 69, III, da Lei 13.303/2016); (b.6) **excluir ou justificar** o quantitativo mínimo de 50% da qualificação técnico-profissional; e (b.7) **sanear a inconsistência documental** das plantas, confirmando a sua correspondência ao objeto de Canavieiras/BA;
- c) a **suspensão do certame** até a decisão da presente impugnação;

d) acolhidas as impugnações que afetem a formulação das propostas, a designação de **nova data** e a **republicação** do edital (item 19.4), com a **publicização** da respectiva decisão no sítio oficial (item 19.6).

Termos em que pede deferimento.

Salvador/BA, 05 de outubro de 2026.

MARCIO PEREIRA
SAMPAIO:790752
74572

Assinado de forma digital
por MARCIO PEREIRA
SAMPAIO:79075274572
Dados: 2026.10.05
21:53:40 -03'00'

MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO
Engenheiro Civil – Sócio Administrador / Representante Legal
EME LICITAÇÕES LTDA
CNPJ: 67.821.141/0001-46



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esJLY0s-6RZMJtEHg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nwnCfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARCIO PEREIRA SAMPAIO, nacionalidade brasileira, nascido em 16/07/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 790.752.745-72, carteira nacional de habilitação nº 02751743140, órgão expedidor departamento estadual de trânsito –BA, residente e domiciliado na rua Otacilio Santos, 241, Edif Torre Central Park, Apt 1001, Brotas, Salvador - BA, CEP: 40285840;

HENRIQUE VIANA PASSOS, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1997, solteiro, empresário, CPF nº 074.618.845-57, carteira nacional de habilitação nº 06843549943, órgão expedidor departamento estadual de trânsito - BA, residente e domiciliado na rua professor Felipe Tiago Gomes, Nº 6, Apt 101 quadra, D, Stella Maris, Salvador -BA, CEP: 41600211.

Pelo presente instrumento particular, os sócios supracitados constituem sociedade empresária de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E ENQUADRAMENTO

Cláusula 1ª – Denominação Social e Nome Fantasia

A sociedade empresária de responsabilidade limitada reger-se-á sob nome empresarial na modalidade de denominação social, qual seja, **EME LICITACOES LTDA.**, podendo adotar o nome fantasia **EME LICITACOES**.

Cláusula 2ª – Sede

A sociedade terá sua sede estabelecida à **rua Jacobina, Nº 000064, Edif. Empresarial Rio Vermelho, Sala 104, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP 41.940-160**, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esJLY0s-6RZmjTEH9&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nwnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

mediante alteração contratual.

Cláusula 3ª – Enquadramento

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CAPÍTULO II - OBJETOSOCIALE DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª– A sociedade terá por objeto social a atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo a processos licitatórios, registrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE sob o nº 8219-9/99, podendo, inclusive, exercer as seguintes atividades:

➤ CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Parágrafo único: A sociedade poderá exercer outras atividades correlatas ou afins, desde que compatíveis com o objeto social e em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 5ª – A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 6ª – Capital Social

O capital social da sociedade é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dividido em **20.000 (vinte mil) quotas**, com valor nominal de **R\$1,00 (um real) cada**, totalmente integralizado neste ato



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-esJLYOs-6RZMJtEHg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nwnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

em moeda corrente do país.

Parágrafo 1º: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

- **MARCIO PEREIRA SAMPAIO**, sócio majoritário, subscreve **19.000(dezenovemil)** quotas no valor total de R\$ **19.000,00 (dezenove mil reais)**, correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, já integralizado;
- **HENRIQUE VIANA PASSOS**, sócio minoritário, subscreve **1.000 (um mil)** quotas no valor total de R\$ **1.000,00 (mil reais)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, já integralizado;

Parágrafo 2º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas subscritas e integralizadas, não respondendo de maneira solidária ou subsidiária pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º. Todos os sócios são solidariamente responsáveis pelo capital social subscrito e não integralizado para a sociedade.

Parágrafo 4º. A não integralização do capital social poderá resultar na exclusão extrajudicial do sócio remisso.

Parágrafo 5º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª – Distribuição de Lucros e Dividendos

Os lucros líquidos da sociedade serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas, em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-esJLY0s-6RZMJtEHg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nwnctFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

Parágrafo 1º. Parcelados lucros poderá ser destinada a reservas ou reinvestimentos na sociedade, respeitada a legislação vigente, mediante ajuste em acordo de sócios.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que a distribuição de dividendos poderá ser desproporcional à participação societária, mediante ajuste em acordo de sócios.

Parágrafo 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Cláusula 8ª – Deliberações Sociais

Nos termos do artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, convocadas nos casos previstos em lei e no contrato, mediante convocação pelo sócio administrador.

Parágrafo 1º. Os seguintes assuntos são de competência exclusiva da reunião de sócios: aprovação anual das contas da administração; destituição do administrador; modificação do contrato social; atos de venda, compra, compromisso, ônus, cessão e transferência de bens imóveis, bem como os direitos a eles relativos; incorporação ou fusão da sociedade; mudança de tipo societário; dissolução da sociedade; cessação do estado de liquidação; nomeação e destituição dos liquidantes, bem como o julgamento das suas contas; e pedido de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo 2º. A reunião também poderá ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esJLY0s-6RZMJtEHg&chave2=Bt-06aCCpMpeIH2nwnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

Parágrafo 3º. A convocação das reuniões será realizada exclusivamente pore-mail, com presunção de recebimento, desde que enviado para os endereços eletrônicos informados na qualificação dos sócios, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dispensando-se as formalidades do artigo 1.152 § 3º do Código Civil, tais como publicação em órgão oficial e jornal de grande circulação.

Parágrafo 4º. As reuniões serão realizadas na sede da sociedade ou remotamente, por meio eletrônico, assegurando-se a participação remota dos sócios;

Parágrafo 5º. A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 6º. As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, exceto nos casos previstos em lei ou neste contrato.

Parágrafo 7º. Nas deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas, as quais deverão estar devidamente assinadas pelos sócios participantes da reunião, em número necessário à validade das respectivas deliberações.

Parágrafo 8º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 9º. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 9ª – Comunicações Oficiais

As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente por endereço eletrônico, utilizando os e-mails informados na qualificação dos sócios.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esJLY0s-6RZmjTehg&chave2=Bt-06aCcPmpeIH2nwnCfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

Parágrafo 1º. Considerar-se-á automaticamente recebida e lida qualquer comunicação enviada por e-mail após 24 (vinte e quatro) horas úteis do envio.

Parágrafo 2º. Os sócios comprometem-se a manter seus endereços eletrônicos atualizados e funcionais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância deste dever.

Parágrafo 3º. As convocações, notificações, pedidos de esclarecimento e qualquer outro comunicado oficial da sociedade serão considerados válidos quando enviados por e-mail, dispensando-se notificações físicas ou publicações em jornais.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª – Da Administração e Representação Legal

A administração e representação da sociedade será exercidas exclusivamente pelo sócio **MARCIO PEREIRA SAMPAIO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo 1º. O mandato do administrador é por prazo indeterminado, com destituição mediante cumprimento do quórum previsto em lei.

Parágrafo 2º. As deliberações concernentes a atos de venda, compra, compromisso, ônus, cessão e transferência de bens imóveis, bem como os direitos a eles relativos, competem à reunião de sócios.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esJLY0s-6RZMjTEHg&chave2=Bt-06aCCpMpeIH2nwnctFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

Parágrafo 3º. O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, caso aja com culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias concedidas em benefício de terceiros.

CAPÍTULO VI - DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 11ª – Exercício Social e Balanço Patrimonial

O exercício social da sociedade terá duração de 1 (um) ano, iniciando em 01 de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, o administrador providenciará a escrituração contábil da sociedade de acordo com as normas contábeis e fiscais vigentes, elaborando inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da empresa, mantendo em boa ordem os livros e documentos contábeis.

Cláusula 12ª – Prestação de Contas

O sócio administrador prestará contas anualmente sobre a situação econômica e financeira da sociedade, apresentando os documentos contábeis aos sócios.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-esJLY0s-6RZMJtEHg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nwnctFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

Parágrafo 1º. A aprovação das contas será realizada por meio de reunião de sócios, designada dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo 2º. Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos contábeis devem ser postos, por e-mail, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo 3º. A contabilidade será realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, podendo o sócio administrador substituí-lo a qualquer tempo, conforme necessidade da sociedade.

Parágrafo 4º. As contas aprovadas pelos sócios eximem o administrador de qualquer responsabilidade contábil ou financeira, salvo em casos de dolo ou fraude comprovados.

CAPÍTULO VII - PRÓ-LABORE

Cláusula 13ª – Remuneração do Sócio Administrador

O sócio administrador terá direito ao recebimento de pró-labore, a título de remuneração pelos serviços prestados à sociedade, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 14ª – Natureza do Pró-Labore

O pró-labore não se confunde com a distribuição de lucros e dividendos, sendo devido independentemente da lucratividade da empresa e estando sujeito às retenções fiscais e previdenciárias conforme a legislação vigente.

Cláusula 15ª – Pró-Labore para os Sócios Não Administradores

Os sócios que não exerçam função de administração poderão trabalhar na empresa, mediante recebimento de pró-labore, com regulamentação das obrigações e valores devidos em



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-esJLYOs-6RZMJtEHg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nwnCfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

competente acordo de sócios.

Cláusula 16ª – Revisão e Alteração do Pró-Labore

Os parâmetros para revisão ou extinção do pró-labore estarão descritos no competente acordo de sócios, assinados por todos os interessados.

CAPÍTULO VIII - DIREITO DE RETIRADA DO SÓCIO

Cláusula 17ª – Possibilidade de Retirada

O sócio poderá se retirar da sociedade por sua livre e espontânea vontade, desde que comunique sua decisão por escrito ao sócio administrador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A comunicação de retirada será feita em caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula 18ª – Avaliação e Pagamento dos Haveres

A liquidação da participação societária do sócio retirante ocorrerá dentro do prazo de 90 (noventa) dias, com base no valor patrimonial apurado em balanço de determinação, que terá por referência o momento da dissolução parcial, avaliando-se bens e direitos do ativo, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma.

Parágrafo 1º. O custo de honorários contábeis para apuração dos haveres será arcado pelo sócio retirante.

Parágrafo 2º. Os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, respeitando a respectiva proporcionalidade;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-esJLY0s-6RZmjTEHg&chave2=BT-06acCpMpeIH2nwnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

Parágrafo 3º. Não havendo interesse dos sócios remanescentes na aquisição das quotas, a sociedade poderá adquirir a participação, direcionando-as para tesouraria;

Parágrafo 4º. O pagamento do valor das quotas, seja pelos sócios ou pela sociedade, será feito após o prazo de carência de 06 (seis) meses, contados da finalização do balanço de determinação;

Parágrafo 5º. O pagamento do valor das quotas poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, após o prazo de carência, em respeito à preservação da atividade empresarial e saúde financeira da sociedade;

Parágrafo 6º. O sócio retirante não terá direito a qualquer indenização por fundo de comércio, lucros futuros ou qualquer outro valor além do que for estabelecido na avaliação patrimonial;

Parágrafo 7º. A retirada de sócio dissidente de modificação no contrato social respeitará o mesmo procedimento estabelecido neste capítulo.

Cláusula 19ª – Dos Efeitos da Retirada

A notificação de retirada produzirá os efeitos imediatos de alteração do contrato social; perda do direito de voto em reunião de sócios; perda do direito de recebimento de pró-labore; e perda do direito de recebimento de lucros e dividendos proporcionais da empresa.

CAPÍTULO IX – EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO

Cláusula 20ª – Hipóteses de Exclusão

Constituirá justa causa, passível de exclusão extrajudicial da sociedade o sócio que:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-esJLY0s-6RZMJtEHg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nwnctFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

- I. Praticar atos de inegável gravidade que comprometam a reputação, a integridade ou o funcionamento da sociedade;
- II. Descumprir suas obrigações estabelecidas em acordo de sócios ou legais;
- III. Atuar de forma contrária aos interesses, princípios, diretrizes ou objetivos da empresa;
- IV. Concorrer diretamente com a sociedade;
- V. Praticar atos de improbidade, fraude, desvio de recursos ou qualquer conduta ilícita que prejudique a sociedade;
- VI. Causar danos materiais ou morais à sociedade ou aos demais sócios;
- VII. Deixar de cumprir com suas responsabilidades financeiras perante a sociedade, como aportes de capital, se assim for exigido pelo contrato social.

Cláusula 21ª – Processo de Exclusão

A exclusão de sócio será deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença de todos os sócios.

Parágrafo 1º. A decisão de exclusão será tomada por mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º. O sócio cuja exclusão estiver em deliberação terá direito de defesa, podendo apresentar suas razões antes da votação, mas não poderá votar.

Cláusula 22ª – Efeitos da Exclusão

A exclusão do sócio produzirá os efeitos imediatos de alteração do contrato social; perda do direito de voto em reunião de sócios; perda do direito de recebimento de pró-labore; perda do direito de recebimento de lucros e dividendos proporcionais da empresa; aplicação da cláusula penal compensatória prevista no acordo de sócios.

Parágrafo único. O procedimento de apuração, liquidação e pagamento dos haveres devidos



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esJLY0s-6RZMJtEHg&chave2=Bt-06aCCpMpeIH2nwnctFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

ao sócio excluído respeitará a regulamentação prevista no capítulo VIII deste contrato.

Cláusula 23ª – Irrevogabilidade da Exclusão

Uma vez aprovada a exclusão, esta será considerada irrevogável, não cabendo recurso interno ou reintegração do sócio excluído.

CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 24ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO XI – SUCESSÃO CAUSA MORTIS E DIVÓRCIO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Cláusula 25ª – Sucessão Causa Mortis

No caso de falecimento de qualquer sócio, proceder-se-á com o ingresso dos herdeiros no quadro societário da empresa, salvo discordância de titulares que representam mais da metade do capital social, hipótese em que liquidar-se-á sua participação, nas mesmas condições já previstas nesse contrato.

Parágrafo único. O procedimento de apuração, liquidação e pagamento dos haveres devidos aos herdeiros respeitará a regulamentação prevista no capítulo VIII deste contrato.

Cláusula 26ª – Divórcio ou Dissolução de União Estável



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-esJLY0s-6RzmjTehg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nwnctFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS|79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

Em caso de divórcio ou dissolução de união estável de qualquer sócio, fica proibido o ingresso de ex-cônjuge ou companheiro no quadro societário da empresa, independentemente do regime de bens adotado.

Parágrafo único. O procedimento de apuração, liquidação e pagamento dos haveres devidos ao ex-cônjuge ou companheiro respeitará a regulamentação prevista no capítulo VIII deste contrato.

CAPÍTULO XII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 27ª – Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 28ª – Ineficácia de Transferência Não Autorizada

Toda e qualquer cessão ou transferência de quotas realizada em desacordo com as disposições deste contrato será considerada ineficaz perante a sociedade, não gerando efeitos internos e não conferindo ao adquirente qualquer direito de participação na administração, deliberação ou distribuição de lucros.

CAPÍTULO XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 29ª – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3A1-esJLY0s-6RZMJtEHg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nwnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07461884557-HENRIQUE VIANA PASSOS | 79075274572-MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EME LICITACOES LTDA

CAPÍTULO XIV – FORO CONTRATUAL

Cláusula 30ª – Foro de Eleição

Fica eleito o foro da Comarca de **Salvador, Estado da Bahia**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato e para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes deste contrato social, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Salvador – BA, 21 de janeiro de 2026.

MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CPF: 790.752.745-72

HENRIQUE VIANA PASSOS

CPF: 074.618.845-5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EME LICITACOES LTDA
PROTOCOLO	269797440 - 08/06/2026
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29207312031
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29207312031 DE 08/06/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 08/06/2026

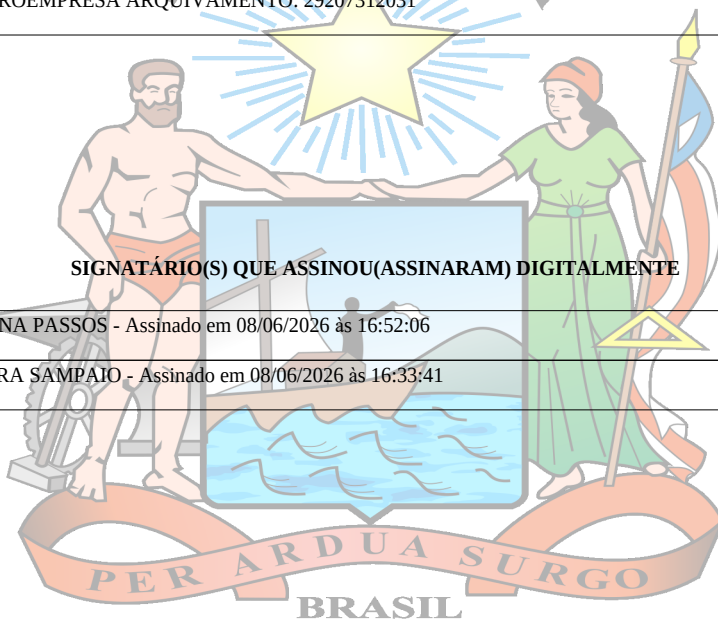
EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29207312031

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 07461884557 - HENRIQUE VIANA PASSOS - Assinado em 08/06/2026 às 16:52:06

Cpf: 79075274572 - MARCIO PEREIRA SAMPAIO - Assinado em 08/06/2026 às 16:33:41



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1ª NOME E SOBRENOME MARCIO PEREIRA SAMPAIO		1ª HABILITAÇÃO 29/09/1997			
					
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 16/07/1979, SALVADOR, BA					
4a DATA EMISSÃO 22/05/2026	4b VALIDADE 21/05/2036	ACC 	D 		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 56890701 SSP BA					
4d CPE 790.752.745-72	5 Nº REGISTRO 02751743140	3 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO CELSO VASCONCELOS SAMPAIO					
LUCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9

ACC 

A 

A1 

B 

B1 

C 

C1 

10

11

21/05/2036

12

9

D 

D1 

BE 

CE 

C1E 

DE 

D1E 

10

11

12

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

07677184558

BA515185965

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA027517431<404<<<<<<<<<<
7907164M3605211BRA<<<<<<<<<<2
MARCIO<<PEREIRA<SAMPAIO<<<<<<